



Excelentíssimo Senhor Juiz

Móveis Saraiva Ltda. requer juntada.

No dia 6 de julho de 2024 a equipe do Administrador Judicial realizou visita para levantamento de informação para o laudo de constatação prévia, os quais constatarem a falta da 3ª alteração do contrato social nos autos.

Agradecendo a atenção da equipe do Administrador Judicial, se faz a juntada da 3ª Alteração do Contrato social. Além do contrato social, junta os arquivos de ECD transmitidos após o ajuizamento da ação.

6 de julho de 2024

Ricardo Kurowsky SC031545

Excelentíssimo Senhor Juiz

Móveis Saraiva Ltda. cumpre a determinação do ev. 24.1. Tomando a tabela do laudo ev. 21.1, referenciada na decisão do ev. 24.1, demonstra-se a complementação determinada:

LFRE	Item a ser verificado	Ref.	Pr.	Observação
48 I	Não ter sido falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes	27.2	✓	Certidão de falência e RJ, aparecendo apenas os presentes autos
48 II e III	Não ter, há menos de 5 anos, obtido concessão de recuperação judicial ordinária ou especial para ME e EPP	27.2	✓	Certidão de falência e RJ, aparecendo apenas os presentes autos
48 IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na LREF	27.3	✓	Certidão Criminal, não havendo sentença condenatória transitada em julgado
51 II a	Balanço patrimonial dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	27.4 27.5	✓	Balanço e DRE social levantado até junho/2024
51 II b	Demonstrações de resultados acumulados dos 3 últimos exercícios e o levantado especialmente para instruir o pedido	27.4 27.5	✓	Balanço e DRE social levantado até junho/2024
51 II c	Demonstração do resultado desde o último exercício social	27.4 27.5	✓	Balanço e DRE social levantado até junho/2024
51 III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos	27.6	✓	Relação de credores atualizada com decisões judiciais recentes, corrigida (CNPJ, regime de vencimento e endereços).
51 VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras	27.7	✓	Extratos de Bradesco S/A e à Cooperativa Civia
51 IX	Relação de processos em que constem as estimativa dos valores demandados em cada uma das ações ajuizadas em face da empresa	27.8	✓	Foi incluído valor e risco nos processos
51 XI	Cópia dos contratos com credores que se enquadram no art. 49, §3º, da Lei 11.101/05, especialmente daqueles garantidos com alienação fiduciária, expressamente indicado como existentes pela requerente	27.9	✓	Contrato de alienação fiduciária, não sujeito à RJ, resumo do contrato. Foi solicitado texto integral ao banco e será apresentado em 15 dias.

31 de julho de 2024

Ricardo Kurowsky SC031545



Excelentíssimo Senhor Juiz

Móveis Saraiva Ltda. complementando a petição ev. 27.1, faz juntar o contrato integral, para cumprir o item do artigo 51 XI da LFRE.

1 de agosto de 2024

Ricardo Kurowsky SC031545



Excelentíssimo Senhor Juiz

Móveis Saraiva Ltda., no sentido de contribuir, junta relação de credores em formato para publicação. Informa que o texto também foi encaminhado ao e-mail da vara bem como ao administrador judicial.

1 de agosto de 2024

Ricardo Kurowsky SC031545



Excelentíssimo Senhor Juiz

Móveis Saraiva Ltda. conforme informado em 32.1, se faz a juntada da certidão indicada pelo administrador judicial: negativa criminal em nome da pessoa jurídica Móveis Saraiva Ltda.

6 de agosto de 2024

Ricardo Kurowsky SC031545